



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Errata ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, realiza retificação ao texto do edital do Chamamento Público nº 02/2020, realizando as seguintes alterações de redação.

- I- O subitem 1.1, do item 01 “Do Objeto”, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 Esta parceria visa selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenha interesse em firmar termo de fomento para atender de forma ampla e democrática as ações de incentivo as atividades da agropecuária do Município de Coronel Xavier Chaves, configurado como público alvo todos os produtores rurais, aqueles inseridos ou não no Programa Nacional da Agricultura Familiar, meeiros, trabalhadores rurais e empreendedores de infraestrutura de promoção do agronegócio.

Trata-se de seleção de propostas que tenham por objetivo a realização de projetos e atividades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, voltados ao fomento e incentivo do desenvolvimento agropecuário local e regional de Coronel Xavier Chaves, que busque de forma ampla e democrática beneficiamento da população, possuindo como diretrizes, entre outras, a produção de renda, criação de emprego, melhoria de infraestrutura logística da produção agrícola, fomento das atividades agropecuárias, capacitação dos produtores locais, acesso a informações e inovações tecnológicas, incentivo e fomento para as ações de incentivo e atendimento dos produtores rurais do Município em ações de preparo de solo, apoio uso de novas tecnologias para o aumento de produção de grãos, ações e estratégias para o manejo e uso sustentável da terra e preservação ecológica.

Para a realização da parceria, o Município de Coronel Xavier Chaves poderá ceder para execução de atividades e projetos objeto da parceria infraestrutura presente do Parque de Exposições João Batista Assunção destinada a produção agropecuária, compreendendo área de uso contínuo e rede, galpão de exposição de gado solteiro e repartição destinada a gestão de nicho de produção de leite, área de uso compartilhado e estacionamento, com despesa de água e luz a cargo da concedente.

A parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 2021 tem como foco a promoção de ações voltadas ao incentivo, fomento e impulso ao desenvolvimento rural, compreendendo a preparação para o plantio até a colheita e armazenamento de toda a produção agropecuária municipal, atendendo de forma ampla e democrática todo o público alvo, produtores inseridos ou não no Programa Nacional da Agricultura Familiar, meeiros, trabalhadores rurais e empreendedores de infraestrutura ao agronegócio.”

- II- Fica alterada a data de entrega do Plano de Trabalho e demais documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

conforme previsto no item 6 do edital passando a ter a seguinte redação: “Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até **08h30min do dia 06 de janeiro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizado na Rua Padre Reis, 84, Centro, deste município, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.”

- III- Fica alterada a data da sessão pública, conforme previsto no item 10.1. do item 10, passando a ter a seguinte redação: “10.1.A sessão pública será realizada no dia **06 de Janeiro de 2021, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da **Portaria n.º 2.889 de 02 de janeiro de 2019**, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.”
- IV- A tabela de “Critérios para seleção e julgamento”, prevista no item 11.1, do item 11, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

	Critérios para seleção e julgamento	Plenamente satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
1	Viabilidade das atividades propostas - Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria – Se os objetivos estão de acordo com o previsto em legislação correspondente aos programas de apoio a atividade exercida e objeto do certame.	2	1	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
Pontuação máxima a ser concedida		10 pontos		

- V- Adiciona-se ao item 21 “Das disposições gerais e dos recursos”, o subitem 21.9, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

21.9- De acordo com o objeto da parceria, poderão ser solicitadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

- VI- O Anexo I, referente a minuta do plano de trabalho, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, passa vigorar conforme a redação do Anexo I deste instrumento de retificação.
- VII- O Anexo VII, referente a minuta do Termo de Fomento, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, passa vigorar conforme a redação do Anexo II deste instrumento de retificação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de dezembro de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Anexo I – Errata

Anexo I – Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO	Ano:
--------------------------	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Organização da Sociedade Civil Parceira		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Endereço		
Telefone	E-mail	Site
Representante Legal		Cargo
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF:	Vencimento do Mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Endereço Residencial do Representante Legal	
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves	
Endereço	
CNPJ	E-mail
Representante Legal	
CPF	R.G.

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título				
Área de Atendimento				
Público Alvo				
Objetivo Geral da Parceria				
Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria				
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa atividade ou projetos e metas a serem atingidas;				
Objetivo da Parceria				
Descrição da Parceria				
Descrição da parceria, de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados				
Forma de Execução dos Projetos e atividades				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Prazo de Execução				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Monitoramento e Avaliação

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Previsão de Receitas	
Origem	Valor
Repasse	
Contrapartida	
Total da Receita	

Previsão de Despesas				
Natureza da Despesa	Item da Despesa	Origem dos Recursos R/C *	Valor ** Mensal	Valor Anual
Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil				
Obrigações Patronais				
Indenizações e restituições Trabalhistas				
Serviço de Terceiro -PJ				
Material de Consumo				
Subtotal Contrapartida				
Subtotal Repasse				
Total da Despesa				

IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificação	Físico	Financeiro
---------------	--------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1	Descrever os parâmetros de aferição	
2 -		
3		
4-		
5-		

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Mês	Data máxima para liberação	Valor	Mês	Data máxima para liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maiο			Novembro		
Junho			Dezembro		

VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição	Praza máximo para integra*	Prazo máximo para analise*
Prestação de Contas das parcelas conforme Cronograma de Desembolso.	20º dia útil do mês seguinte de cada parcela	
Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		
Assinatura da Organização da Sociedade Civil Parceira		
Coronel Xavier Chaves, ----- de ----- de 20 ----		

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil		
Aprovação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves		
Coronel Xavier Chaves, ----- de ----- de 20 ----		

Assinatura do representante legal da Prefeitura Municipal		



Anexo II – Da Errata

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº DE DEDE

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
E A**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração com sede à Rua Padre Reis nº 84 Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18557, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG sob o nº M7.412.951, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à – Bairro em, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente, brasileiro,, portador do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará a título de (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de **R\$** (..... reais), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na **Agência Bancária** **Conta nº** **do Banco**, conforme cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima para liberação	Valor	Mês	Data máxima para liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SEC MUNIC DE AGRIC E DES ECONÔMICO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2041	MANUT PROG APOIO PROD RURAL
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	121	

R\$

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

EMPENHO nº **DATA** / /

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor *Viviane Assunção de Resende* matrícula 1140, brasileira, portador do RG nº M-8.028.476 e do CPF nº 038.737.096-00, residente e domiciliado no Sítio Ponte Nova, S/N. Parque dos Ipês, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 2.888 de 02 de janeiro de 2019**, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2611 de 11 de Janeiro de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a **Avaliação de Resultados** do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria nº 2.890 de 02 de janeiro de 2019** a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de resultados sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos do objeto da parceria, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, ou em fundo de aplicação financeira.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações na **avaliação de resultados**, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: